

Câmara Municipal de Óbidos		138
Acta nº. 9	Reunião de 02.05.2012	

ACTA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ÓBIDOS, REALIZADA NO DIA 02 DE MAIO DE 2012

---Aos dois dias do mês de Maio de dois mil e doze, no Salão Nobre dos Paços do Concelho, reuniram ordinariamente a Câmara Municipal de Óbidos com a presença dos Senhores, Humberto da Silva Marques, Pedro José de Barros Félix, José Rodrigues Machado, Rita Isabel Ribeiro Zina, Ricardo José Pedras Rodrigues Ribeiro respectivamente Vice-Presidente e Vereadores. -----

--- Encontravam-se ainda presentes: João Barradas – Director de departamento de Administração Geral, Cecília Lourenço - Chefe de Divisão Administrativa e Financeira, e Pedro Castro - Consultor Jurídico.-----

--- Faltou a Vereadora Maria Goreti Gomes Abreu Ferreira por razões que justificou. -----

--- O Vice-Presidente da Câmara informou que o Presidente da Câmara chegaria mais tarde, por esse motivo, passou a dar início à reunião. -----

--- Pelas nove horas e cinquenta e oito minutos o Vice-Presidente declarou aberta a reunião, tendo-se entrado de imediato no -----

----- PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA -----

--- O Sr. Vice-Presidente solicitou a autorização da Câmara para que os assuntos referidos mais adiante fossem incluídos para apreciação extra ordem do dia, por urgência de deliberação imediata. -----

--- *A Câmara, por unanimidade, reconheceu a urgência de deliberação imediata.* -----

---145. **APROVAÇÃO DE ACTAS:** - Foram presentes para aprovação a acta número oito, referente à reunião ordinária desta Câmara do dia 18 de Abril de dois mil e dois.-----

--- *A acta número oito foi aprovada por maioria, com abstenção do vereador Pedro Félix, por não ter estado presente na reunião a que esta acta se refere.* -----

---**INFORMAÇÃO DO VICE-PRESIDENTE:** - O Vice-Presidente disse que o assunto tem a ver com a nova reorganização do sector empresarial local, o novo objecto e com os novos estatutos da empresa Municipal Óbidos Requalifica, que vai manter dentro de si toda a componente da regeneração urbana. Continuou informando que é intenção do Mais Centro abrir candidaturas referente à regeneração urbana. Isto obriga a que se tenha um plano estratégico. Para tanto, propôs a introdução de um ponto no qual as competências da empresa são avocadas à Câmara Municipal, para que pudesse ser trabalhado o assunto e posterior aprovação desta Câmara. -----

---Continuou, o Vice-Presidente, a informar que no próximo dia 08 de Maio se realizará uma reunião com o senhor Secretário de Estado do Ambiente a propósito da DIA (Declaração de Impacte Ambiental) da Lagoa de Óbidos, disse também que iriam colocar os problemas relativos à dragagem, que efectivamente estava a ter um açoreamento monumental. -----

--- O vereador Pedro Félix acrescentou houve uma reunião com o senhor Engenheiro Carlos Castro para tratar do assunto da dragagem.-----

--- O Vice-Presidente concluiu a sua intervenção dizendo que também está marcada uma reunião no dia 9 de Maio a propósito da Lei dos Compromissos. Informou também, que nessa reunião vai ser colocado o assunto do despacho do Sr. Ministro da Finanças relativamente as custas com a reavaliação dos imóveis, em que ficam para Administração Central mais de 5%. Em 2011, não houve se quer uma reavaliação, vão ter obviamente um aumento do IMI apenas em 2013. Disse também que na realidade há sete mil prédios para avaliar, mas só mil prédios foram avaliados. Muito desse trabalho tem sido desenvolvido pela CMO. Terão de se analisar também os impactos do ponto de vista dos recursos necessários às famílias o que normalmente pagavam num imóvel, sobre tudo nas zonas

Câmara Municipal de Óbidos		139
Acta nº. 9	Reunião de 02.05.2012	

mais rurais, com a nova avaliação possa vir a aumentar muito. Esta redução não é proporcional, seria um aumento exponencial do valor patrimonial. Portanto, isto é uma questão que deixou como indicação. Continuou dizendo que terão de fazer uma avaliação para verificar os impactos que o aumento possa ter em termos gerais. Finalizou, avisando que o assunto tem que ser visto com muita atenção.-----

---**INTERVENÇÃO DO VEREADOR JOSÉ MACHADO:** - **Actas em atraso** – O vereador José Machado aproveitou oportunidade da presença da funcionária para alertar que havia actas em atraso. -----

A funcionária explicou que já havia indicações superiores expressas para terminar as actas. Informou que faltava somente a introdução das intervenções políticas, porém ainda não tinha tido oportunidade. -----

---**INFORMAÇÃO DO VICE-PRESIDENTE:** - **Arquivamento de Processo em Tribunal** – O vereador Humberto Marques informou que o processo estava a decorrer no Tribunal Administrativo e Fiscal de Leiria correspondente a uma denúncia anónima sobre a construção das bombas de combustível, foi arquivado. Portanto, houve a informação do Tribunal que o processo teve como despacho o seu arquivamento. -----

---O vereador Pedro Félix, sobre o assunto, disse que isso prova que foram cumpridas as regras, foram cumpridos os afastamentos e que o vereador José Machado estava enganado quanto às acusações que fez. -----

---O vereador José Machado disse que gostaria ler melhor a informação do Tribunal, para tomar conhecimento. -----

--- Passou-se de seguida à apreciação dos assuntos de expediente geral, incluídos na -----

-----**ORDEM DO DIA:**-----

---146. **ISENÇÃO DE TAXAS:** Apresentado um requerimento da Junta de Freguesia de Gaeiras, pedindo a isenção do pagamento das taxas devidas para a realização do evento “Tasquinhas das Gaeiras/2012”, a realizar nos dias 18, 19 e 20 de Maio de 2012.-----

--- *Por unanimidade, foi deferida a isenção do pagamento das taxas.* -----

---147. **ISENÇÃO DE TAXAS:** Foi apresentado um requerimento da Associação Cultural e Recreativa de Sobral da Lagoa, solicitando isenção de taxas referentes às licenças para a realização dos festejos em honra de São Sebastião, a realizar nos dias 11, 12, 13 de Maio de 2012.-----

--- *Por unanimidade, foi deferida a isenção do pagamento das taxas.*-----

---148. **ISENÇÃO DE TAXAS:** Apresentado um requerimento do Grupo de cicloturismo de Gaeiras, pedindo a isenção do pagamento das taxas relativas à realização de prova de cicloturismo a realizar no dia 13 de Maio de 2012 e passeio de BTT a realizar no dia 20 de Maio de 2012. -----

--- *Por unanimidade, foi deferida a isenção do pagamento das taxas.* -----

---149. **ISENÇÃO DE TARIFA DE SANEAMENTO:** - Apresentado um requerimento de Georgina Olímpio, pedindo a isenção da tarifa de saneamento básico e a devolução dos valores cobrados, devido a inexistência de colector de saneamento. -----

--- *Deferido, por unanimidade.* -----

---150. **AUTORIZAÇÃO PARA PLANTAÇÃO DE ÁRVORES DE RÁPIDO CRESIMENTO:**-----

- Foi presente um requerimento de Ricardino Félix Patriarca, solicitando parecer para plantação de árvores de rápido crescimento numa parcela de terreno sita em Talhos da Rainha, freguesia de Olho Marinho. -----

--- *Por unanimidade, o executivo municipal, com base no parecer técnico, deliberou emitir parecer desfavorável à plantação de árvores de rápido crescimento.* -----

Câmara Municipal de Óbidos		140
Acta nº. 9	Reunião de 02.05.2012	

---151. **AUTORIZAÇÃO PARA PLANTACÃO DE EUCALIPTOS:** - Foi presente um requerimento de José de Sousa Faria, solicitando parecer para plantação de eucaliptos em duas parcelas na Freguesia de A-dos-Negros. -----

---*Por unanimidade e com as condições do parecer técnico, o executivo camarário emitiu parecer desfavorável à plantação de eucaliptos.* -----

---152. **AUTORIZAÇÃO PARA PLANTACÃO DE PINHEIROS BRAVOS:** - Foi presente um requerimento de Vitor Manuel Elias Carvalho, solicitando parecer para plantação de pinheiros bravos numa parcela de aproximadamente 2.100m², inserindo-se esta, segundo o PDM em “Áreas de Reserva Agrícola Nacional” e “Espaço Florestal” -----

--- *O executivo municipal apreciou o assunto e deliberou pedir novo parecer técnico do processo, considerando a localização, aptidão do terreno, tipo de pinheiro e qual o intuito da exploração.* -----

---153. **8ª MODIFICAÇÃO AO ORÇAMENTO 2012:** - Para conhecimento, foi apresentada a informação que se transcreve: - “Assunto: 8.ª Modificação ao Orçamento e PPI 2012. -----

Aquando da elaboração de propostas de cabimento prévio relativas aos vencimentos de abril a dezembro, verificou-se a necessidade de ajustar as previsões a realidade atual, conjugada com as exigências legais. Foram ainda consideradas outras despesas de funcionamento a cabimentar para o ano inteiro. Assim, nos termos da alínea d) do n.º 2 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, e por delegação de competências conforme n.º 1 do artigo 65.º da referida Lei, em conjugação com o despacho de subdelegação de competências nos termos do n.º 2 do artigo 69.º do mesmo diploma legal, submete-se a consideração do Sr. Vereador Humberto Marques a 8ª modificação ao Orçamento da Despesa e PPI para 2012, para aprovação. -----

Reforços/diminuições - 377.236,64 euros -----

Despesas correntes - 372.236,64 euros -----

Despesas de capital - 5.000,00 euros. -----

A Técnica Superior, Alexandra Margarida G R Almeida”. -----

---O vereador José Machado questionou a que se deve as alterações feitas no orçamento municipal anual, através da 8.ª Modificação: O aumento de despesa de 28.792,83 € para indemnizações por cessação de funções de pessoal e a redução de despesa de 67.000 € de pessoal, isto para além das alterações devidas a subsídios de férias e de Natal. -----

---O vereador Humberto Marques passou a explicar que a questão é a contingência no Orçamento de Estado e da Lei de Execução Orçamental dada a necessidade de se reduzir 2% do número de funcionários. Não é possível juridicamente renovar os contratos ou tão pouco abrir vagas de forma indeterminada às pessoas contratadas. Afirmou também, que é intenção da Câmara cumprir os contratos até ao fim, facultando todos os direitos que a lei prevê. -----

--- *A Câmara tomou conhecimento* -----

---154. **OFÍCIO DA DIRECCÃO-GERAL DE PECAS E AGRICULTURA, SOBRE A “PETIÇÃO - DEFESA DA LAGOA DE ÓBIDOS E PROTECCÃO AMBIENTAL”:-** Foi presente, para apreciação, o ofício do Gabinete do Secretário de Estado do Mar, a dar conhecimento do ofício da Direcção-Geral de Pescas e Agricultura, relativo a Petição – Defesa da Lagoa de Óbidos e protecção ambiental. -----

--- *A Câmara deliberou tomar conhecimento do assunto.* -----

---Neste momento deu-se a chegada do Presidente da Câmara, que passou a presidir a reunião. -----

Câmara Municipal de Óbidos		141
Acta nº. 9	Reunião de 02.05.2012	

---155. **ATRIBUIÇÃO DE BOLSAS DE ESTUDO A ESTUDANTES DO ENSINO SUPERIOR:** - Foi presente a informação interna n.º 9860/2011, que consta do seguinte conteúdo: «Assunto: Proposta de Atribuição de Bolsas de Estudo a Estudantes do Ensino Superior-----

Em cumprimento do disposto no Regulamento Municipal para Atribuição de Bolsas de Estudo a Estudantes do Ensino Superior, decorreu entre os dias 10 e 31 de outubro, o período para apresentação de candidaturas, ao qual foram submetidos vinte pedidos. Procedeu-se a entrevista com os candidatos e/ou suas famílias, na semana de 14 a 18 de novembro. Seguiram-se reuniões da Comissão de seleção e avaliação, que analisou e ordenou os pedidos, de acordo com o previsto no Artigo 13º, do mencionado Regulamento Municipal. Considerando a dotação orçamental de vinte mil euros, foi decidido propor ao executivo camarário a atribuição de dezanove bolsas de estudo, ordenadas da seguinte forma: 1ª bolsa a Cláudia Daniela Eusébio Rosendo, no valor de 750,00 euros, 2ª bolsa a Ricardo Miguel Pereira Duque, no valor de 1.000,00 euros, 3ª bolsa a Ruben Gonçalves Félix, no valor de 1.500,00 euros, 4ª bolsa a Vanessa Sofia Roberto Tomás, no valor de 1.000,00 euros, 5ª bolsa a André Filipe de Freitas Duque, no valor de 1.000,00 euros, 6ª bolsa a Ana Carolina Costa Capinha, no valor de 750,00 euros, 7ª bolsa a Catarina Filipa de Campos Soares, no valor de 1.000,00 euros, 8ª bolsa a Flavia Maximiano Bento, no valor de 1.000,00 euros, 9ª bolsa a Tânia Maximiano Bento, no valor de 1.500,00 euros, 10ª bolsa a Ruben Filipe Rodrigues Tomé, no valor de 1.500,00 euros, 11ª bolsa a André Filipe de Oliveira Pereira, no valor de 750,00 euros, 12ª bolsa a Alexiane Belinda de Oliveira Fernandes no valor de, 750,00 euros, 13ª bolsa a Ana Rita do Rosário Soares, no valor de 1.500,00 euros, 14ª bolsa a Rute Micaela Alves da Silva, no valor de 1.000,00 euros, 15ª bolsa a Diogo Filipe Pereira de Sousa, no valor de 750,00 euros, 16ª bolsa a Tiago Manuel Mendonça Duarte, no valor de 1.000,00 euros, 17ª bolsa a Denise Pereira Santos Ferreira no valor de 1.000,00 euros, 18ª bolsa a Inês Roque Carreira, no valor de 1.000,00 euros e 19ª bolsa a Patrícia Carla Monteiro Ribeiro, no valor de 1.000,00 euros, o que perfaz o montante total de dezanove mil setecentos e cinquenta euros. Assim, nos termos do disposto no artigo 14º do Regulamento atrás mencionado, submete-se a presente proposta a apreciação do executivo camarário, encontrando-se em anexo os documentos que fundamentam a decisão da Comissão. Após deliberação camararia o projeto de decisão será notificado aos candidatos em cumprimento do disposto nos artigos 100º e 101º do Código de Procedimento Administrativo. -----
Técnica Superior -----

Zélia Maria Arrulo Moniz -----

--- *Após audiência prévia de interessado, não foi formalizada qualquer pronúncia, o executivo municipal aprovou, definitivamente, por unanimidade a proposta de atribuição de Atribuição de Bolsas de Estudo a Estudantes do Ensino Superior”*. -----

---156. **REVISÃO DE PREÇOS – PRESTACÃO DE SEVICOS DE RECOLHA E TRANSPORTE DE RSU:** - Apresentada uma carta da HIDURBE – Gestão de Resíduos, S.A., enviando a factura correspondente à revisão de preços referente aos meses de Abril a Dezembro de 2011, no valor de 10.539,49 euros, valor ao qual acresce o IVA, relativamente à “Prestação de serviços de recolha e transporte de RSU no Concelho de Óbidos, com a duração de oito anos”. -----

--- O pedido vinha acompanhado da seguinte informação da Técnica Superior, Catarina Nobre de Sousa Canha: - “De acordo com o artigo 6º do Programa de Concurso, o preço será revisto através da aplicação da fórmula aí descrita, e de acordo com o definido no Decreto-lei n.º 6/2004 de 6 de Janeiro. Os índices apresentados estão de acordo com o publicado em diário da república relativamente aos meses em questão. Foram conferidos os cálculos do coeficiente de actualização encontrando-se correctos. -----

Considerando que de acordo com o Despacho de 26 de Outubro de 2009, a competência para a autorização das despesas pertence ao Sr. Vereador Eng.º Humberto Marques, propõe-se, logo que esteja garantido o devido cabimento, despacho no sentido de aprovar a revisão de preços. Confirmando os valores apresentados.” -----

Câmara Municipal de Óbidos		142
Acta nº. 9	Reunião de 02.05.2012	

---A Câmara, por unanimidade, aprovou a revisão de preços, bem como o encargo dela resultante.-----

---157. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO ÂMBIO DO PARECER GENÉRICO: - Apresentada a informação com o seguinte teor: «Assunto: Prestação de serviços no âmbito do parecer genérico deliberado a 25 de Janeiro de 2012. - Na sequência da deliberação, tomada pelo Executivo Municipal na reunião de 25 de janeiro de 2012, respeitante à emissão de parecer genérico favorável previsto no artigo 4.º da Portaria n.º 9/2012, de 10 de Janeiro, dando cumprimento ao dever de informação, junta-se Anexo I, relativo às prestações de serviços contratadas no período entre 02 de março de 2012 e 26 abril de 2012, cujo montante anual acumulado não ultrapassa os 5.000,00 euros com exclusão do IVA.-----

Estabelece o n.º 2 do art.º 3.º da Portaria n.º 9/2012, de 10 de janeiro de 2012, os elementos que deve conter o pedido de parecer. Nesta conformidade, informa-se que, em todas as prestações de serviço apresentadas no Anexo I, se verifica:-----

- Tratar-se de trabalho não subordinado, o qual é prestado com autonomia e não se encontra sujeito à disciplina e à direcção do Município, nem impõe cumprimento de horários de trabalho;-----

- A verba está contemplada no Orçamento de 2011 nas rubricas pertinentes, e emitida a devida declaração de cabimento;-----

- O procedimento de formação de contrato é o previsto no artigo 128.º do CCP;-----

- Não se conhece qualquer grau de parentesco ou pessoa com quem viva em economia comum, com actuais colaboradores ou ex-colaboradores do Município, relativamente às entidades convidadas;-----

- Foram sujeitas às reduções remuneratórias indicadas.»-----

-----ANEXO I-----

-----Prestações de Serviços contratadas entre 02/03/2012 e 26/04/2012-----

OBJECTO	CONTRAPARTE	VALOR	REDUÇÃO
Estadia	Estalagem do Convento - empreendimentos Hoteleiros S.A.	245,28 €	0,00 €
Análises	L.P.Q. - Laboratório Pró-Qualidade, Lda	75,00 €	0,00 €
Publicação de anúncio	Cooperativa Editorial Caldense, Lda	120,00 €	0,00 €
Prestação de serviços de formação	Comunidade Intermunicipal do Oeste	110,00 €	0,00 €
Desmontar e montar pneu	Raúl e Maria José, lda	15,00 €	0,00 €
Publicação de anúncio	Caldas Editora, Lda	87,50 €	0,00 €
Provisão inicial para contestação de ação	Villalobos & Associados	600,00 €	96,00 €
Pagamento de emolumentos notariais	António Alberto Machado Bértolo	169,41 €	0,00 €

---O Executivo Municipal tomou conhecimento da presente listagem das prestações de serviços contratados entre 02/03/2012 e 26/04/2012, de valor inferior a 5.000,00 euros, e dos valores das reduções remuneratórias respectivas.-----

---158. PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DE REDACÇÃO DO PROTOCOLO – COMENIUS REGIO – PROJECTO “IDENTIDADE”: Pela Chefe de Divisão foi presente a seguinte proposta: “Os protocolos com os parceiros locais do projecto

Câmara Municipal de Óbidos		143
Acta nº. 9	Reunião de 02.05.2012	

"Identidade" - Agrupamento de Escolas Josefa de Óbidos e O Bichinho do Conto - Artes e Livros, Lda -, aprovados pela CMO em 14-11-2011, prevêm a sua entrada em vigor após aprovação da Câmara e Assembleia Municipal de Óbidos.-----

Tratando-se de matéria cuja aprovação não se insere nas competências daquele órgão, julgo tratar-se de um ato desnecessário motivado por um lapso de escrita. -----

Assim, proponho a alteração da redação, no sentido de passar a constar: -----
«O presente Protocolo entrará em vigor depois de aprovado pela Câmara Municipal de Óbidos.»-----

Poderá, no entanto, ser dado conhecimento à Assembleia Municipal do teor e aprovação dos citados protocolos. -----

---O Executivo camarário provou, por unanimidade, a alteração da redação dos protocolos. -----

---159. ENCARGO DE REFORÇO DE REDES LOTEAMENTO ARCOS SANTA

IRIA: - Foi presente uma proposta do Vereador Pedro Félix, que de acordo com a carta da EDP, no ponto 4.3., o encargo com reforço das redes referente ao licenciamento das obras de urbanização do loteamento dos Arcos de St Iria, promovido pelo Município é de 6.318,02 euros. De acordo com o ponto 5 do mesmo ofício, o fornecimento de energia elétrica ao loteamento está sujeito a recepção das obras de urbanização entretanto concluídas, pelo que se torna necessário o pagamento deste valor. -----

O assunto foi devidamente informado pela Chefe de Divisão Administrativa e Financeira, constando o seguinte teor: “1 - Atendendo a que o loteamento foi promovido pelo Município de Óbidos, julgo que deverá ser a Câmara Municipal a apreciar e decidir a presente proposta, podendo em face da urgência na decisão ser a mesma tomada pelo Sr. Presidente da Câmara, ou quem o substitua, ao abrigo do previsto no n.º 3 do artigo 68º da Lei das Autarquias Locais.-----

2 - Para efeitos do previsto na Lei n.º 8/2012, de 21 de Fevereiro - LCPA -, informa-se que o compromisso correspondente à despesa proposta tem dotação no fundo disponível apurado para o corrente mês e no mesmo foi considerado. -----

---O vereador José Machado disse o que resumidamente consta na sua declaração de voto.-

---O Presidente da Câmara Municipal explicou que o reforço da rede eléctrica é necessário. O investimento nas redes eléctricas há sempre alguém do mercado que comparticipa. -----

---O elenco camarário, autorizou, por unanimidade, o pagamento à EDP do valor de 6.318,02€, respeitante ao encargo de reforço de redes Loteamento Arcos Santa Iria. -----

---O vereador José Machado fez a seguinte declaração de voto: - “Declaração de voto do vereador José Machado - O valor de 6.318,02 € a pagar à EDP refere-se a loteamento em terreno que foi vendido pela empresa municipal Óbidos Requalifica a uma empresa privada, com elevadas mais-valias.-----

Ao ser pago este encargo pela Câmara Municipal de Óbidos traduz-se, na prática, em mais um subsídio àquela empresa municipal. -----

----- Neste momento o Vice-Presidente ausentou-se para atender a um compromisso em representação do município.-----

---160. RÉGULAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO DA VILA DE ÓBIDOS: -

Foi deliberado remeter o assunto para a próxima reunião da Câmara Municipal, após a realização de uma reunião com todo o elenco camarário. Definidas, a data e a hora da dita reunião, ficou assinalado que seriam apreciadas as propostas de alteração produzidas pelo vereador José Machado.-----

---OBRAS PARTICULARES: - Devidamente informados pelos Técnicos, foram presentes os requerimentos com os números e datas a seguir mencionados: -----

Câmara Municipal de Óbidos		144
Acta nº. 9	Reunião de 02.05.2012	

---161. **PROPOSTA DE CADUCIDADE:** - Presente o processo nº CO-HAB 19/2009, em nome Jeremy Tod Urwin, referente ao pedido de comunicação para construção de moradia para fins turísticos, no lote 171 do Empreendimento Turístico do Bom Sucesso, freguesia de Vau. -----

Há uma proposta dos serviços de caducidade da admissão da comunicação prévia, conforme o previsto na alínea d) do nº 3 do artigo 71º do RJUE, por a obra não ter sido concluída dentro do prazo proposto para o efeito. -----

---Com fundamento na alínea d), do n.º 3 do artigo 71º do RJEU, por unanimidade, o executivo municipal deliberou manifestar a intenção de declarar a caducidade do projecto para construção de moradia para fins turísticos, no lote 171 do Empreendimento Turístico do Bom Sucesso, freguesia de Vau, em nome de Jeremy Tod Urwin, Processo n.º CP-HAB 19/2009, por não ter sido concluída dentro do prazo proposto para efeito. Deliberou também, dar audiência prévia ao interessado nos termos do artigo centésimo primeiro do Código do Procedimento Administrativo.-----

---162. **PROPOSTA DE CADUCIDADE:** - Apresentado o processo nº CP-HAB 12/2009, em nome de Francisco Elias Soares, referente ao pedido de comunicação prévia para construção de moradia e muros, localizada no Bairro Senhora da Luz, lote 9 – freguesia de Santa Maria. -----

Há proposta dos serviços de caducidade da admissão da comunicação prévia, de acordo com o previsto no nº 2 do artigo 71º do RJEU, por não ter sido paga a taxa correspondente à sua admissão. Deverá ser concedida audiência prévia ao interessado, nos termos do artigo centésimo primeiro do Código do Procedimento Administrativo. -----

---Com fundamento no n.º 2 do artigo 71º do RJEU, por unanimidade, a Câmara deliberou manifestar a intenção de declarar a caducidade da admissão da comunicação prévia, para construção de moradia e muros, localizada no Bairro Senhora da Luz, lote 9 – freguesia de Santa Maria, em nome de Francisco Elias Soares, Processo n.º CP-HAB 12/2009, por não ter sido paga a taxa correspondente à sua admissão. Mais foi deliberado dar audiência prévia ao interessada, nos termos do artigo centésimo primeiro do Código do Procedimento Administrativo.-----

---163. **PROPOSTA DE CADUCIDADE:** - Apresentado o processo nº CP-HAB 344/2008, em nome de Acordo Óbidos Empreendimentos Turísticos, S.A., referente ao pedido de comunicação prévia para construção de moradia para fins turísticos, localizada no lote 343 do Empreendimento Turístico do Bom Sucesso, freguesia do Vau. -----

Presente uma proposta dos serviços de caducidade da admissão da comunicação prévia, de acordo com o previsto na alínea d) do nº 3 do artigo 71º do RJEU, por a obra não ter sido concluída dentro do prazo proposto para o efeito. Deverá ser concedida audiência prévia à interessada. -----

---Por unanimidade e com fundamento na alínea d) do n.º 3 do artigo 71º do RJUE, a Câmara deliberou manifestar intenção de declarar caducidade da admissão da comunicação prévia, em nome de Acordo Óbidos Empreendimentos Turísticos, S.A., Processo n.º CP-HAB 344/2008, para construção de moradia para fins turísticos, localizada no lote 343 do Empreendimento Turístico do Bom Sucesso, freguesia do Vau, não ter sido concluída dentro do prazo proposto. Foi também deliberado dar audiência prévia à interessada, nos termos do artigo centésimo primeiro do Código do Procedimento Administrativo.-----

---164. **PROPOSTA DE CADUCIDADE:** - Foi presente o processo nº CP-HAB 322/2008, em nome de Fundo de Investimento Imobiliário Fechado do B. Sucesso I,

Câmara Municipal de Óbidos		145
Acta nº. 9	Reunião de 02.05.2012	

referente ao pedido de comunicação prévia para construção de moradia para fins turísticos, localizada no lote 340 do Empreendimento Turístico do Bom Sucesso, freguesia do Vau. -- Presente uma proposta dos serviços de caducidade da admissão da comunicação prévia, de acordo com o previsto na alínea d) do nº 3 do artigo 71º do RJEU, por a obra não ter sido concluída dentro do prazo proposto para o efeito. Deverá ser concedida audiência prévia à interessada.-----

---Por unanimidade e com fundamento na alínea d) do nº 3 do artigo 71º do RJUE, a Câmara deliberou manifestar intenção de declarar caducidade da admissão da comunicação prévia, em nome de Fundo de Investimento Imobiliário Fechado do B. Sucesso I, Processo n.º CP-HAB 322/2008, para construção de moradia para fins turísticos, localizada no lote 340 do Empreendimento Turístico do Bom Sucesso, freguesia do Vau, não ter sido concluída dentro do prazo proposto. Foi também deliberado dar audiência prévia à interessada, nos termos do artigo centésimo primeiro do Código do Procedimento Administrativo.-----

---165. **PROPOSTA DE CADUCIDADE:** Presente o processo nº CP-HAB 61/2009, em nome de Easy Doing – Investimentos Imobiliários, S.A., referente ao pedido de construção de moradia unifamiliar, piscina e muros, localizada na Urbanização da Praia D’El Rey, lote H-105 – freguesia de Amoreira. -----

É proposta a caducidade da admissão da comunicação prévia de acordo com o previsto no nº 2 do artigo 71º do RJEU, por não ter sido paga a taxa correspondente à sua admissão. Deverá ser concedida audiência prévia à interessada. -----

---Com fundamento no n.º 2 do artigo 71º do RJEU, por unanimidade, a Câmara deliberou manifestar a intenção de declarar a caducidade da admissão da comunicação prévia, para construção de moradia unifamiliar, piscina e muros, localizada na Urbanização da Praia D’El Rey, lote H-105 – freguesia de Amoreira, em nome de Easy Doing – Investimentos Imobiliários, S.A., Processo n.º CP-HAB 61/2009, por não ter sido paga a taxa correspondente à sua admissão. Mais foi deliberado dar audiência prévia à interessada, nos termos do artigo centésimo primeiro do Código do Procedimento Administrativo.-----

---166. **CADUCIDADE DE LICENÇA:** - Foi apresentado o processo nº LE-HAB 285/2008, em nome de Armando Anselmo da Costa Pereira, relativo ao pedido de licença para ampliação de moradia, localizada na freguesia do Sobral da Lagoa. -----

Concedida audiência prévia ao interessado, que não apresentou pronúncia, pelo que , é proposta a caducidade da licença de acordo com o previsto no nº 2 do artigo 71º do RJEU, por não ter sido requerida dentro do prazo legalmente estabelecido, a emissão do alvará de obras.-----

---Com base nos termos do nº 2 do artigo 71º do RJUE, por unanimidade o elenco camarário deliberou manifestar intenção de declarar a caducidade da licença para ampliação de moradia, na freguesia do Sobral da Lagoa, em nome de Armando Anselmo da Costa Pereira, Processo n.º LE-HAB 285/2008, por não ter sido requerida dentro do prazo legalmente estabelecido, a emissão do alvará de obras.-----

---167. **CADUCIDADE DE LICENÇA:** - Foi apresentado o processo nº LE-HAB 122/2008, em nome de José Manuel Lampreia Branco, relativo ao pedido de licença para construção de moradia unifamiliar, localizada no Arneiro, Carregal, freguesia de Santa Maria. -----

Após audiência prévia, apresentada a pronúncia do requerente, em consequência da deliberação camarária de 22/02/2012, que foi considerada extemporânea, pelo que é proposto o indeferimento do pedido e a caducidade da licença de acordo com o previsto no

Câmara Municipal de Óbidos		146
Acta nº. 9	Reunião de 02.05.2012	

nº 2 do artigo 71º do RJEU, por não ter sido requerido, dentro do prazo legalmente estabelecido, o alvará de obras. -----

---Na sequência de deliberação de 22/02/2012 e após audiência prévia de interessado, por unanimidade, de acordo com o previsto no n.º 2 do artigo 71º do RJEU, o elenco camarário deliberou indeferir o pedido e caducar a licença para construção de moradia unifamiliar, em nome de José Manuel Lampreia Branco, Processo n.º LE-HAB 122/2008, localizado no Arneiro – Carregal, freguesia de Santa Maria, por não ter sido legalmente estabelecido o alvará de obras.-----

*---168. **PROPOSTA DE CADUCIDADE:** - Presente o processo nº CP-HAB 22/2009, em nome de Duarte Miguel Sarmento de Abranches Figueiroa Rego, referente ao pedido de comunicação prévia para construção de moradia para fins turísticos, localizada no lote 225 do Empreendimento Turístico do Bom Sucesso, freguesia do Vau.-----*

É proposta a caducidade da admissão da comunicação prévia de acordo com o previsto na alínea d) do nº 3 do artigo 71º do RJEU, por a obra não estar concluída, visto que foi apresentada uma comunicação prévia especial para obras inacabadas. Deverá ser concedida audiência prévia. -----

---Foi por unanimidade deliberado, com fundamento na alínea d) do nº 3 do artigo 71º do RJEU, manifestar a intenção de declarar a caducidade da comunicação prévia para construção de moradia para fins turísticos no lote 225 do Empreendimento Turístico do Bom Sucesso, freguesia do Vau, requerida por Duarte Miguel Sarmento de Abranches Figueiroa Rego, processo nº CP-HAB 22/2009, por se ter constado que a obra não foi concluída dentro do prazo proposto, foi apresentada uma comunicação prévia especial para obras inacabadas. Mais foi deliberado dar audiência prévia à interessada, nos termos do artigo centésimo primeiro do Código do Procedimento Administrativo.-----

-----ASSUNTOS EXTRA ORDEM DO DIA:-----

*---169. **RATIFICAÇÃO DE DESPACHO AO PARECER PRÉVIO PARA RENOVACÃO DE CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS-«MONITORIZAÇÃO DE ALARMES 24H»:** - Foi presente a informação que se transcreve: - «A renovação do contrato de aquisição de serviços em causa foi submetida a prévio parecer, nos termos da LOE 2011, o qual foi emitido pelo Vice-Presidente ao abrigo do previsto no n.º 3 do artigo 68º da Lei n.º 169/99, de 18/09, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11/01, (em anexo) contudo por lapso não foi enviada para ratificação da Câmara Municipal.-----*

ASSUNTO: Aquisição de Serviços - Monitorização de alarmes 24H. -----

-----I.-----

-----Enquadramento -----

Trata-se da renovação de contrato iniciado em 02-05-2003, e que tem por objecto o serviço de recepção de dados dos sistemas de segurança em central monitorizada de alarmes.-----

O Orçamento de Estado para 2011 estabelece novas regras e impõe para renovação das prestações de serviço, a necessidade de obtenção prévio parecer do órgão Executivo, o que se faz nos termos e com os seguintes fundamentos: -----

-----II.-----

-----Aquisição de Serviços-----

A Lei n.º 55-A/2010, de 31 de Dezembro, Orçamento de Estado para 2011, adiante designado OE 2011, determina no artigo 22.º que,-----

"1 - O disposto no artigo 19.º é aplicável aos valores pagos por contratos de aquisição de serviços, que venham a celebrar-se ou renovar-se em 2011, com idêntico objecto e a mesma contraparte, celebrados por:-----

a) Órgãos, serviços e entidades previstos nos n.ºs 1 a 4 do artigo 3.º da Lei n.º 12 -A/2008, de 27 de Fevereiro, alterada pelas Leis n.ºs 64 -A/2008, de 31 de Dezembro, e 3 -B/2010, de 28 de Abril, incluindo institutos de regime especial e pessoas colectivas de direito

Câmara Municipal de Óbidos		147
Acta nº. 9	Reunião de 02.05.2012	

público, ainda que dotadas de autonomia ou de independência decorrente da sua integração nas áreas de regulação, supervisão ou controlo;-----
b) Entidades públicas empresariais, empresas públicas de capital exclusiva ou maioritariamente público e entidades do sector empresarial local e regional;-----
c) Fundações públicas e outros estabelecimentos públicos não abrangidos pelas alíneas anteriores;-----
d) Gabinetes previstos na alínea n) do n.º 9 do artigo 19.º-----

2 - Carece de parecer prévio vinculativo dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da Administração Pública, nos termos e segundo a tramitação a regular por portaria dos referidos membros do Governo, a celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei n.º 12 -A/2008, de 27 de Fevereiro, alterada pelas Leis n.ºs 64- A/2008, de 31 de Dezembro, e 3 -B/2010, de 28 de Abril, independentemente da natureza da contraparte, designadamente no que respeita a:-----

a) Contratos de prestação de serviços nas modalidades de tarefa e de avença;-----
b) Contratos de aquisição de serviços cujo objecto seja a consultadoria técnica.-----

3 - O parecer previsto no número anterior depende da:-----

a) Verificação do disposto no n.º 4 do artigo 35.º da Lei n.º 12 -A/2008, de 27 de Fevereiro, alterada pelas Leis n.ºs 64 -A/2008, de 31 de Dezembro, e 3 -B/2010, de 28 de Abril;-----
b) Confirmação de declaração de cabimento orçamental emitida pela delegação da Direcção -Geral do Orçamento, ou pelo IGFSS, I. P., quando se trate de organismo Divisão Administrativa e Financeira que integre o âmbito da segurança social aquando do respectivo pedido de autorização;-----
c) Verificação do cumprimento do disposto no n.º 1.-----

4 - Nas autarquias locais, o parecer previsto no n.º 2 é da competência do órgão executivo e depende da verificação dos requisitos previstos nas alíneas a) e c) do número anterior, bem como da alínea b) do mesmo número com as devidas adaptações, sendo os seus termos e tramitação regulados pela portaria referida no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n. 209/2009, de 3 de Setembro, alterado pela Lei n.º 3 -B/2010, de 28 de Abril.-----

5 - O disposto no nº 5 do artigo 35.º da Lei n.º 12 -A/2008, de 27 de Fevereiro, alterada pelas Leis n.ºs 64 -A/2008, de 31 de Dezembro, e 3 -B/2010, de 28 de Abril, e no n.º 2 do artigo 6.º do Decreto -Lei n.º 209/2009, de 3 de Setembro, alterado pela Lei n.º 3 -B/2010, de 28 de Abril, aplica-se aos contratos previstos no presente artigo.-----

6 - São nulos os contratos de aquisição de serviços celebrados ou renovados sem o parecer previsto nos n.ºs 2 a 4".-----

Assim, tendo sido publicada a Portaria n.º 4-A1201 1, de 3 de Janeiro, que define os termos e a tramitação do parecer a que se refere o n.º 2, do artigo supra citado, e que refere expressamente:

"Os termos e tramitação previstos na presente portaria aplicam-se a todos os contratos de aquisição de serviços, nomeadamente nas modalidades de tarefa e de avença e ou cujo objecto seja a consultadoria técnica, designadamente jurídica, arquitectónica, informática ou de engenharia, celebrados por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei n.º 12 -A/2008, de 27 de Fevereiro".-----

Julga-se adequado aplicar, com as devidas alterações, à Autarquia os termos e trâmites previstos na Portaria n.º 4-A/2011, de 3 de Janeiro, no referido pedido de parecer ao Executivo Municipal.

O n.º 2, do artigo 3.º da Portaria n.º 4-A/2011, de 3 de Janeiro estabelece os elementos que deve conter o pedido de parecer:-----

"2 - O pedido de parecer é instruído com os seguintes elementos:-----

a) Descrição do contrato e seu objecto, demonstrando não se tratar de trabalho subordinado, bem como a inconveniência do recurso a modalidade de relação jurídica de emprego público constituída ou a constituir;-----
b) Declaração de confirmação de cabimento orçamental emitida pela delegação da Direcção -Geral do Orçamento, ou pelo Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, I. P., quando se trate de organismo que integre o perímetro da segurança social aquando do respectivo pedido de autorização;-----
c) Indicação e fundamentação da escolha do procedimento de formação do contrato;-----
d) Informação sobre a contraparte, designadamente no que respeita a relação ou a participação de ex - colaboradores do órgão ou serviço, bem como do respectivo cônjuge, algum parente ou afim em linha recta ou até ao 2.º grau da linha colateral, ou de qualquer pessoa com quem viva em economia comum;-----

Câmara Municipal de Óbidos		148
Acta nº. 9	Reunião de 02.05.2012	

e) *Demonstração do cumprimento e aplicação da redução remuneratória prevista no artigo 19.º da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de Dezembro, juntando elementos e cálculos relevantes, face ao contrato em renovação ou anteriormente celebrado sempre que a prestação de serviços tenha idêntico objecto e ou contraparte*.-----

A Lei n.º 29-A/2011, de 1 de Março, que estabelece as disposições aplicáveis a Execução do Orçamento de Estado para 2011, determina no n.º1 artigo 65.º que, -----
"Para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 22.º da Lei n.º 55 -A/2010, de 31 de Dezembro, é considerado o valor total a pagar pelo contrato de aquisição de serviços, excepto no caso das avenças, previstas no n.º 7 do artigo 35.º da Lei n.º 12 -A/2008, de 27 de Fevereiro, alterada pelas Leis n.º 64 -A/2008, de 31 de Dezembro, 3 -8/20010, de 24 de Abril, 34/2010, de 2 de Setembro, e 55 -A/2010, de 31 de Dezembro, em que a redução incide sobre o valor a pagar mensalmente."

-----III.-----

-----**Pedido de Parecer**-----

Tendo em conta o supra citado, são os seguintes os elementos necessários para a instrução de pedido de parecer:-----

1. - O contrato reveste a forma de prestação de serviços, e tem por objecto o serviço de recepção de dados dos sistemas de segurança em central monitorizada de alarmes.-----

2. - Trata-se de trabalho não subordinado, o qual é prestado com autonomia e não se encontra sujeito a disciplina e á direcção do Município, nem impõe cumprimento de horários de trabalho.

3. - A verba está contemplada no Orçamento de 2011, classificada e cabimentada da seguinte forma:-----

Orgânica: 0204;-----

Económica: 020219-----

4. - De acordo com o anteriormente exposto, torna-se necessário manter serviço supra identificado por mais um período de 1 ano, cujo valor adjudicado a GRETA é:-----

Mensal: 14,70 euros;-----

Trimestral: 52,92 euros.-----

5. - Quanto a informação sobre a contraparte, não se conhece qualquer grau de parentesco ou pessoa com quem viva em economia comum, com actuais colaboradores ou ex-colaboradores do Município, relativamente às entidades a convidar.-----

6. - De acordo com o previsto na alínea e) do artigo 3.º da Portaria n.º 4-A/2011, de 03 de Janeiro, deverá ser demonstrado no pedido de parecer o cumprimento e aplicação da redução remuneratória prevista no artigo 19º da LOE de 2011, juntando elementos e cálculos relevantes, face ao contrato em renovação ou anteriormente celebrado sempre que a prestação de serviços tenha idêntico objecto e contraparte.-----

Trata-se de uma renovação, cujos valores mensais ou anuais não atingem o previsto no artigo 19.º da LOE 2011 para se proceder a redução remuneratória.-----

-----III.-----

-----**Conclusão**-----

Assim, tendo em conta que,-----

- **A contratação em causa revela-se necessária e fundamental para as atribuições e competências do Município;**-----

- **O Município acautelou este facto contemplando a verba no Orçamento para o ano de 2011;**

- **Por imperativo da legislação (OE 2011), aquisição de serviços carece de parecer prévio do Executivo Municipal, instruído com os elementos constantes do n.º 2, do artigo 3.º, da Portaria n.º 4-A/2011, de 3 de Janeiro, devidamente adaptados.**-----

- **Não existe redução remuneratória a efectuar.**-----

Propõe-se:-----

Que o Executivo emita parecer à presente proposta de renovação do Contrato de "Prestação de serviços de recepção de dados dos sistemas de segurança em central monitorizada de alarmes", em conformidade com o previsto na Portaria n.º 4. A12011, de 3 de Janeiro, conjugado com o disposto nos n.ºs 2 e 4 do Artº 22º, do OE 2011.-----

Óbidos, 12 de Abril de 2011-----

Divisão Administrativa e Financeira-----

Cecília de Jesus da Costa Lourenço»-----

---Por unanimidade, foi ratificado o despacho do Sr. Vice-Presidente, proferido a 27/01/2011, a emissão de parecer prévio favorável à aquisição de serviços de "Monitorização de Alarmes – 24h".-----

Câmara Municipal de Óbidos		149
Acta nº. 9	Reunião de 02.05.2012	

---170. **RATIFICAÇÃO DE DESPACHO AO PARECER PRÉVIO PARA ENOVAÇÃO DE CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS- «PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA EM AGRICULTURA BIOLÓGICA»:** - Foi

presente a seguinte informação: -“Parecer prévio «Prestação de serviços de consultoria em agricultura biológica» -----

A aquisição de serviços em causa foi submetida a prévio parecer, nos termos da LOE 2011, o qual foi emitido pelo Vice-Presidente ao abrigo do previsto no n.º 3 do artigo 68º da Lei n.º 69/99, de 18/09, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11/01, (em anexo) contudo por lapso não foi enviada para ratificação da Câmara Municipal. -----

ASSUNTO: *Aquisição de Serviços* - «*Prestação de serviços de consultoria em agricultura biológica*» -----

-----**I.**-----

-----**Enquadramento**-----

Trata-se de aquisição de serviço necessário no âmbito dos Programas de sustentabilidade do Município de Óbidos e de apoio a uma agricultura de qualidade.-----
Atendendo a que o Município não possui os meios necessários a execução do serviço em causa desenvolveu durante o ano de 2010 o respectivo procedimento de aquisição do serviço, encontrando-se, na presente data, adjudicado. Contudo, a celebração do contrato ir-se-á realizar já na pendência do novo Orçamento de Estado para 2011 que estabelece novas regras e impõe, também para o presente caso e no nosso entendimento, a necessidade de obtenção prévio parecer do órgão Executivo, o que se faz nos termos e com os seguintes fundamentos: -----

-----**II.**-----

-----**Aquisição de Serviços**-----

A Lei n.º 55-A/2010, de 31 de Dezembro, Orçamento de Estado para 2011, adiante designado OE 2011, determina no artigo 22.O que, -----

"1 - O disposto no artigo 19.º é aplicável aos valores pagos por contratos de aquisição de serviços, que venham a celebrar-se ou renovar-se em 2011, com idêntico objecto e a mesma contraparte, celebrados por:-----

a) Órgãos, serviços e entidades previstos nos n.ºs 1 a 4 do artigo 3.º da Lei n.º 12 -A/2008, de 27 de Fevereiro, alterada pelas Leis n.ºs 64 -A/2008, de 31 de Dezembro, e 3 -B/2010, de 28 de Abril, incluindo institutos de regime especial e pessoas colectivas de direito público, ainda que dotadas de autonomia ou de independência decorrente da sua integração nas áreas de regulação, supervisão ou controlo;-----

b) Entidades públicas empresariais, empresas públicas de capital exclusiva ou maioritariamente público e entidades do sector empresarial local e regional;-----

c) Fundações públicas e outros estabelecimentos públicos não abrangidos pelas alíneas anteriores;-----

d) Gabinetes previstos na alínea n) do n.º 9 do artigo 19.º. -----

2 - Carece de parecer prévio vinculativo dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da Administração Pública, nos termos e segundo a tramitação a regular por portaria dos referidos membros do Governo, a celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei n.º 12 -A/2008, de 27 de Fevereiro, alterada pelas Leis n.ºs 64- A/2008,de 31 de Dezembro, e 3 -B/2010, de 28 de Abril, independentemente da natureza da contraparte, designadamente no que respeita a:-----

a) Contratos de prestação de serviços nas modalidades de tarefa e de avença;-----

b) Contratos de aquisição de serviços cujo objecto seja a consultoria técnica.-----

3 - O parecer previsto no número anterior depende de:-----

a) Verificação do disposto no n.º4 do artigo 35.º da Lei n.º 12 -A/2008, de 27 de Fevereiro, alterada pelas Leis n.ºs 64 -A/2008, de 31 de Dezembro, e 3 -B/2010, de 28 de Abril;-----

b) Confirmação de declaração de cabimento orçamental emitida pela delegação da Direcção -Geral do Orçamento, ou pelo IGFSS, I. P., quando se trate de organismo Divisão Administrativa e Financeira que integre o âmbito da segurança social aquando do respectivo pedido de autorização;-----

c) Verificação do cumprimento do disposto no n.º 1.-----

Câmara Municipal de Óbidos		150
Acta nº. 9	Reunião de 02.05.2012	

4 - Nas autarquias locais, o parecer previsto no n.º 2 é da competência do órgão executivo e depende da verificação dos requisitos previstos nas alíneas a) e c) do número anterior, bem como da alínea b) do mesmo número com as devidas adaptações, sendo os seus termos e tramitação regulados pela portaria referida no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto -Lei n. 209/2009, de 3 de Setembro, alterado pela Lei n.º 3 -B/2010, de 28 de Abril. -----

5 - O disposto no n.º 5 do artigo 35.º da Lei n.º 12 -A/2008, de 27 de Fevereiro, alterada pelas Leis n.os 64 -A/2008, de 31 de Dezembro, e 3 -B/2010, de 28 de Abril, e no n.º 2 do artigo 6.º do Decreto -Lei n.º 209/2009, de 3 de Setembro, alterado pela Lei n.º 3 -B/2010, de 28 de Abril, aplica-se aos contratos previstos no presente artigo. -----

6 - São nulos os contratos de aquisição de serviços celebrados ou renovados sem o parecer previsto nos n.os 2 a 4". -----

Assim, tendo sido publicada a Portaria n.º 4-A/2011 1, de 3 de Janeiro, que define os termos e a tramitação do parecer a que se refere o n.º2, do artigo supra citado, e que refere expressamente:--
"Os termos e tramitação previstos na presente portaria aplicam-se a todos os contratos de aquisição de serviços, nomeadamente nas modalidades de tarefa e de avença e ou cujo objecto seja a consultoria técnica, designadamente jurídica, arquitectónica, informática ou de engenharia, celebrados por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei n.º 12 -A/2008, de 27 de Fevereiro". -----

Julga-se adequado aplicar, com as devidas alterações, à Autarquia os termos e trâmites previstos na Portaria n.º 4-A/2011, de 3 de Janeiro, no referido pedido de parecer ao Executivo Municipal. ---
O n.º 2, do artigo 3.º da Portaria n.º 4-A/2011, de 3 de Janeiro estabelece os elementos que deve conter o pedido de parecer:-----

"2 - O pedido de parecer é instruído com os seguintes elementos:-----

a) Descrição do contrato e seu objecto, demonstrando não se tratar de trabalho subordinado, bem como a inconveniência do recurso a modalidade de relação jurídica de emprego público constituída ou a constituir; -----

b) Declaração de confirmação de cabimento orçamental emitida pela delegação da Direcção -Geral do Orçamento, ou pelo Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, I. P., quando se trate de organismo que integre o perímetro da segurança social aquando do respectivo pedido de autorização; -----

c) Indicação e fundamentação da escolha do procedimento de formação do contrato;-----

d) Informação sobre a contraparte, designadamente no que respeita a relação ou a participação de ex - colaboradores do órgão ou serviço, bem como do respectivo cônjuge, algum parente ou afim em linha recta ou até ao 2.º grau da linha colateral, ou de qualquer pessoa com quem viva em economia comum; -----

e) Demonstração do cumprimento e aplicação da redução remuneratória prevista no artigo 19.º da Lei n.º 55 -A/2010, de 31 de Dezembro, juntando elementos e cálculos relevantes, face ao contrato em renovação ou anteriormente celebrado sempre que prestação de serviços tenha idêntico objecto e ou contraparte"-----.

A Lei n.º 29-A/2011, de 1 de Março, que estabelece as disposições aplicáveis a Execução do Orçamento de Estado para 2011, determina no n.º1 artigo 65.O que, -----

"Para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 22.º da Lei n.º 55 -A/2010, de 31 de Dezembro, é considerado o valor total a pagar pelo contrato de aquisição de serviços, excepto no caso das avenças, previstas no n.º 7 do artigo 35.º da Lei n.º 12 -A/2008, de 27 de Fevereiro, alterada pelas Leis n.º 64 -A/2008, de 31 de Dezembro, 3 -8/20010, de 24 de Abril, 34/2010, de 2 de Setembro, e 55 -A/2010, de 31 de Dezembro, em que a redução incide sobre o valor a pagar mensalmente."

-----III. -----

-----Pedido de Parecer-----

Tendo em conta o supra citado, são os seguintes os elementos necessários para a instrução de pedido de parecer: -----

1. - O contrato reveste a forma de prestação de serviços, e tem por objecto o serviço a consultoria em agricultura biológica. -----

Trata-se de trabalho não subordinado, o qual é prestado com autonomia e não se encontra sujeito a disciplina e á direcção do Município, nem impõe cumprimento de horários de trabalho. -----

2. - A verba está contemplada no Orçamento de 2011, classificada e cabimentada da seguinte forma: -----

Orgânica: 0103;-----

Câmara Municipal de Óbidos		151
Acta nº. 9	Reunião de 02.05.2012	

Económica: 020220 -----

3. - De acordo com o anteriormente exposto, torna-se necessário proceder a contratação do serviço supra identificado, pelo período de 36 meses, cujo valor adjudicado a AGRO-SANUS - Assistência Técnica em Agricultura Biológica, Lda.. É de 19.260,00euros, a que acresce IVA. -----

4. - Quanto a informação sobre a contraparte, não se conhece qualquer grau de parentesco ou pessoa com quem viva em economia comum, com actuais colaboradores ou ex-colaboradores do Município, relativamente às entidades a convidar. -----

5. - De acordo com o previsto na alínea e) do artigo 3.º da Portaria n.º 4-A/2011, de 03 de Janeiro, deverá ser demonstrado no pedido de parecer o cumprimento e aplicação da redução remuneratória prevista no artigo 19º da LOE de 2011, juntando elementos e cálculos relevantes, face ao contrato em renovação ou anteriormente celebrado sempre que a prestação de serviços tenha idêntico objecto e contraparte. -----

Trata-se uma prestação de serviços sem idêntico objecto e ou contraparte relativamente a contrato celebrado ou renovado em 2010, pelo que não existe redução remuneratória a aplicar mas, ainda que existisse, como se trata de uma Avença mensal de 535,00 euros, mais IVA, não se incluía no objecto do artigo 19.º da LOE 2011. -----

Na sequência da publicação do OE 2011 e, porque a diversidade de situações concretas com que nos deparamos não se espelha facilmente no articulado legal supra referido, subsistindo dúvidas quanto a várias questões de aplicação do articulado do artigo 22º do OE, deverá ser solicitado parecer esclarecedor sobre a aplicação da citada disposição legal aos contratos de aquisições de serviços, pelo que, a existir redução remuneratória ao valor da proposta que vier a ser adjudicada, a mesma aplicar-se-á nos termos que nos forem indicados. -----

-----III. -----

-----Conclusão-----

Assim, tendo em conta que,-----

- **A contratação em causa revela-se necessária e fundamental para as atribuições e competências do Município;**-----

- **O Município acatou este facto contemplando a verba no Orçamento para o ano de 2011;**

- **Por imperativo da legislação (OE 2011), aquisição de serviços carece de parecer prévio do Executivo Municipal, instruído com os elementos constantes do n.º 2, do artigo 3.º, da Portaria n.º 4-A/2011, de 3 de Janeiro, devidamente adaptados.**-----

- **Não existe redução remuneratória a efectuar.**-----

Propõe-se:-----

Que o Executivo emita parecer à presente proposta de "Prestação de serviços de consultoria em agricultura biológica", em conformidade com o previsto na Portaria n.º 4-A/2011, de 3 de Janeiro, conjugado com o disposto nos nºs 2 e 4 do Artº 22º, do OE 2011.-----

Óbidos, 27 de Janeiro de 2011 -----

Divisão Administrativa e Financeira-----

Cecília de Jesus da Costa Lourenço" -----

---Por unanimidade, foi ratificado o despacho do Sr. Vice-Presidente, proferido a 27/01/2011, a emissão de parecer prévio favorável à aquisição de "Prestação de Serviços de Consultoria em Agricultura Biológica".-----

---171. RATIFICAÇÃO DE DESPACHO AO PARECER PRÉVIO PARA RENOVAÇÃO DE CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS TENDO EM VISTA A ELABORAÇÃO DE ALTERAÇÕES AO PROJECTO DA ESTRADA IP6/COVÕES:

- Foi presente a seguinte informação: «Parecer prévio para aquisição de Serviços tendo em vista a Elaboração de Alterações ao Projecto da Estrada IP6/Covões - A aquisição de serviços em causa foi submetida a prévio parecer, nos termos da LOE 2011, o qual foi emitido pelo Vice-Presidente ao abrigo do previsto no n.º 3 do artigo 68º da Lei n.º 169/99, de 18/09, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11/01, (em anexo) contudo por lapso não foi enviada para ratificação da Câmara Municipal.-----

ASSUNTO: *Prestação de Serviços tendo em vista a Elaboração de Alterações ao Projecto da Estrada IP6/Covões*-----

Câmara Municipal de Óbidos		152
Acta nº. 9	Reunião de 02.05.2012	

-----I.-----
-----Enquadramento-----

Atendendo a que o Município não possui os meios necessários a execução do serviço em causa desenvolveu durante o ano de 2010 o respectivo procedimento de aquisição do serviço, encontrando-se, na presente data, adjudicado. Contudo, a celebração do contrato ir-se-á realizar já na pendência do novo Orçamento de Estado para 2011 que estabelece novas regras e impõe, também para o presente caso e no nosso entendimento, a necessidade de obtenção prévio parecer do órgão Executivo, o que se faz nos termos e com os seguintes fundamentos:-----

-----II.-----
-----Aquisição de Serviços-----

A Lei n.º 55-Ai/2010, de 31 de Dezembro, Orçamento de Estado para 2011, adiante designado OE 201 1, determina no artigo 22.º que,-----

"1 - O disposto no artigo 19.º é aplicável aos valores pagos por contratos de aquisição de serviços, que venham a celebrar-se ou renovar-se em 2011, com idêntico objecto e a mesma contraparte, celebrados por:-----

- a) Órgãos, serviços e entidades previstos nos n.os 1 a 4 do artigo 3.º da Lei n.º 12 - A/2008, de 27 de Fevereiro, alterada pelas Leis n.os 64 -A/2008, de 31 de Dezembro, e 3 - 8/2010, de 28 de Abril, incluindo institutos de regime especial e pessoas colectivas de direito público, ainda que dotadas de autonomia ou de independência decorrente da sua integração nas áreas de regulação, supervisão ou controlo;-----*
- b) Entidades públicas empresariais, empresas públicas de capital exclusiva ou maioritariamente público e entidades do sector empresarial local e regional;-----*
- c) Fundações públicas e outros estabelecimentos públicos não abrangidos pelas alíneas anteriores;-----*
- d) Gabinetes previstos na alínea n) do n.º 9 do artigo 19.º.-----*

2 - Carece de parecer prévio vinculativo dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da Administração Pública, nos termos e segundo a tramitação a regular por portaria dos referidos membros do Governo, a celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei n.º 12 -A/2008, de 27 de Fevereiro, alterada pelas Leis n.os 64- A/2008, de 31 de Dezembro, e 3 -B/2010, de 28 de Abril, independentemente da natureza da contraparte, designadamente no que respeita a:-----

- a) Contratos de prestação de serviços nas modalidades de tarefa e de avença;-----*
- b) Contratos de aquisição de serviços cujo objecto seja a consultoria técnica.-----*

3 - O parecer previsto no número anterior depende da:-----

- a) Verificação do disposto no n.º 4 do artigo 35.º da Lei n.º 12 -A/2008, de 27 de Fevereiro, alterada pelas Leis n.os 64 -A/2008, de 31 de Dezembro, e 3 -B/2010, de 28 de Abril;-----*
- b) Confirmação de declaração de cabimento orçamental emitida pela delegação da Direcção -Geral do Orçamento, ou pelo IGFSS, I. P., quando se trate de organismo que integre o âmbito da segurança social aquando do respectivo pedido de autorização;-----*
- c) Verificação do cumprimento do disposto no n.º 1.-----*

4 - Nas autarquias locais, o parecer previsto no n.º 2 é da competência do órgão executivo e depende da verificação dos requisitos previstos nas alíneas a) e c) do número anterior, bem como da alínea b) do mesmo número com as devidas adaptações, sendo os seus termos e tramitação regulados pela portaria referida no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de Setembro, alterado pela Lei n.º 3 -B/2010, de 28 de Abril.-----

5 - O disposto no n.º 5 do artigo 35.º da Lei n.º 12 -A/2008, de 27 de Fevereiro, alterada pelas Leis n.os 64 -A/2008, de 31 de Dezembro, e 3 -B/2010, de 28 de Abril, e no n.º 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de Setembro, alterado pela Lei n.º 3 -B/2010, de 28 de Abril, aplica-se aos contratos previstos no presente artigo.-----

6 - São nulos os contratos de aquisição de serviços celebrados ou renovados sem o parecer previsto nos n.os 2 a 4".-----

Assim, tendo sido publicada a Portaria n.º 4-A/2011, de 3 de Janeiro, que define os termos e a tramitação do parecer a que se refere o n.º 2, do artigo supra citado, e que refere expressamente:

"Os termos e tramitação previstos na presente portaria aplicam -se a todos os contratos de aquisição de serviços, nomeadamente nas modalidades de tarefa e de avença e ou cujo objecto seja a consultoria técnica, designadamente jurídica, arquitectónica, informática ou de

Câmara Municipal de Óbidos		153
Acta nº. 9	Reunião de 02.05.2012	

engenharia, celebrados por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei n.º 12 - A/2008, de 27 de Fevereiro". -----

Julga-se adequado aplicar, com as devidas alterações, a Autarquia os termos e trâmites previstos na Portaria n.º 4-A/2011, de 3 de Janeiro, no referido pedido de parecer ao Executivo Municipal.

O n.º 2, do artigo 3.º da Portaria n.º 4-A/2011, de 3 de Janeiro estabelece os elementos que deve conter o pedido de parecer:-----

"2 - O pedido de parecer é instruído com os seguintes elementos:-----

a) Descrição do contrato e seu objecto, demonstrando não se tratar de trabalho subordinado, bem como a inconveniência do recurso a modalidade de relação jurídica de emprego público constituída ou a constituir; -----

b) Declaração de confirmação de cabimento orçamental emitida pela delegação da Direcção -Geral do Orçamento, ou pelo Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, I. P., quando se trate de organismo que integre o perímetro da segurança social aquando do respectivo pedido de autorização; -----

c) Indicação e fundamentação da escolha do procedimento de formação do contrato;-----

d) Informação sobre a contraparte, designadamente no que respeita a relação ou a participação de ex - colaboradores do órgão ou serviço, bem como do respectivo cônjuge, algum parente ou afim em linha recta ou até ao 2.º grau da linha colateral, ou de qualquer pessoa com quem viva em economia comum; -----

e) Demonstração do cumprimento e aplicação da redução remuneratória prevista no artigo 19.º da Lei n.º 55 -A/2010, de 31 de Dezembro, juntando elementos e cálculos relevantes, face ao contrato em renovação ou anteriormente celebrado sempre que a prestação de serviços tenha idêntico objecto e ou contraparte".-----

A Lei n.º 29-A/2011, de 1 de Março, que estabelece as disposições aplicáveis a Execução do Orçamento de Estado para 2011, determina no n.º1 artigo 65.º que, -----

"Para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 22.º da Lei n.º 55 -A/2010, de 31 de Dezembro, é considerado o valor total a pagar pelo contrato de aquisição de serviços, excepto no caso das avenças, previstas no n.º 7 do artigo 35.º da Lei n.º12 -A/2008, de 27 de Fevereiro, alterada pelas Leis n.º 64 -A/2008, de 31 de Dezembro, 3 -8/20010, de 24 de Abril, 34/2010, de 2 de Setembro, e 55 -A/2010, de 31 de Dezembro, em que a redução incide sobre o valor a pagar mensalmente." ----

-----III.-----

-----Pedido de Parecer-----

Tendo em conta o supra citado. são os seguintes os elementos necessários para a instrução de pedido de parecer: -----

1. - O contrato reveste a forma de prestação de serviços e tem como objecto a Prestação de Serviços tendo em vista a Elaboração de Alterações ao Projecto da Estrada IPG/Covões. ---- Trata-se de trabalho não subordinado, o qual é prestado com autonomia e não se encontra sujeito a disciplina e a direcção do Município, nem impõe cumprimento de horários de trabalho. -----

2. - A verba está contemplada no Orçamento de 2011, classificada e cabimentada da seguinte forma:-----

Orgânica: 01 07;-----

Económica: 07030301 -----

3. - De acordo com o anteriormente exposto, torna-se necessário proceder a contratação do serviço supra identificado, cujo valor adjudicado à **PLANO A VISTA, ENGENHARIA, LDA.** é de 24.500,00€ (vinte e quatro mil e quinhentos euros), acrescido de IVA a taxa legal em vigor. -----

4. - Quanto a informação sobre a contraparte, não se conhece qualquer grau de parentesco ou pessoa com quem viva em economia comum, com actuais colaboradores ou ex-colaboradores do Município, relativamente as entidades a convidar.-----

5. - --- De acordo com o previsto na alínea e) do artigo 3.º da Portaria n.º 4-A/2011, de 03 de Janeiro, deverá ser demonstrado no pedido de parecer o cumprimento e aplicação da redução remuneratória prevista no artigo 19º da LOE de 2011, juntando elementos e cálculos relevantes, face ao contrato em renovação ou anteriormente celebrado sempre que a prestação de serviços tenha idêntico objecto e contraparte. -----

Trata-se uma prestação de serviços sem idêntico objecto e contraparte relativamente a contrato celebrado ou renovado em 2010, pelo que não existe redução remuneratória a aplicar. -----

Câmara Municipal de Óbidos		154
Acta nº. 9	Reunião de 02.05.2012	

Na sequência da publicação do OE 2011 e, porque a diversidade de situações concretas com que nos deparamos não se espelha facilmente no articulado legal supra referido, subsistindo dúvidas quanto a várias questões de aplicação do articulado do artigo 22º do OE, deverá ser solicitado parecer esclarecedor sobre a aplicação da citada disposição legal aos contratos de aquisições de serviços, pelo que, a existir redução remuneratória ao valor da proposta que vier a ser adjudicada, a mesma aplicar-se-á nos termos que nos forem indicados. -----

----- **III.** -----

----- **Conclusão** -----

- Assim, tendo em conta que,**-----
- **A contratação em causa revela-se necessária e fundamental para as atribuições e competências do Município;**-----
 - **O Município acautelou este facto contemplando a verba no Orçamento para o ano de 2011;**-----
 - **Por imperativo da legislação (OE 2011), aquisição de serviços carece de parecer prévio do Executivo Municipal, instruído com os elementos constantes do n.º 2, do artigo 3.º, da Portaria n.º 4-A12011, de 3 de Janeiro, devidamente adaptados.**-----
 - **Não existe redução remuneratória a efectuar.**-----

Propõe-se:-----

Que o Executivo emita parecer a presente proposta, em conformidade com o previsto na Portaria n.O 4-A12011, de 3 de Janeiro, conjugado com o disposto nos nos nºs 2 e 4 do Artº 22º, do OE 2011.-----

Óbidos, 27 de Janeiro de 2011 -----

Divisão Administrativa e Financeira-----

Cecília de Jesus da Costa Lourenço -----

---Por unanimidade, foi ratificado o despacho do Sr. Vice-Presidente, proferido a 27/01/2011, a emissão de parecer prévio favorável à aquisição de “ Prestação de Serviços tendo em vista a Elaboração de alteração ao Projecto da Estrada IP6/Covões.-----

---172. REVOGAÇÃO DE PODERES DE GESTÃO DELEGADOS À ÓBIDOS

REQUALIFICA, E.E.M.: - Foi presente a proposta do Vice-Presidente relativamente a à competência dos poderes de gestão delegados na Óbidos Requalifica, E.E.M., deliberados na reunião da Câmara em 06 de Fevereiro de 2006. Acto prévio necessário à fusão das empresas municipais Óbidos Requalifica, E.E.M. e Óbidos Patromonium, E.E.M. -----

--- O vereador Pedro Félix e a vereadora Rita Zina ausentaram-se por se encontrarem impedidos na apreciação deste assunto, nos termos da alínea a) do artigo quarenta e quatro do Código de Procedimento Administrativo. -----

--- O Vice-Presidente passou a esclarecer que o assunto tem a ver com a reorganização do sector empresarial local, com o novo objectivo e com os novos estatutos, a Óbidos Requalifica, E.E.M. mantem a componente de regeneração urbana que vinha do passado. Continuou dizendo que seria intenção do Mais Centro abrir todos os regulamentos de candidaturas, inclusive para regeneração urbana. Isto obriga que possua um conjunto de matérias a tratar e que nesta altura a Vereadora Rita Zina, já estaria a tratar nomeadamente um plano integrado de regeneração urbana, portanto é um plano estratégico, que esta competência se mantenha na Óbidos Requalifica, E.E.M.. A proposta que se faz para avocar a Câmara Municipal todas as competências da Óbidos Requalifica, E.E.M., no âmbito da requalificação urbana para que o assunto seja trabalhado na apresentação de candidaturas. A previsão é que no mês de Maio deverão ser apresentadas candidaturas, fundamentalmente, o polo de Gaeiras, o polo de A dos Negros, o polo de Amoreira, de Óbidos e ainda o de Olho Marinho. Como a zona de intervenção global poderá ser um conjunto de intervenções privadas e públicas. Significa que as entidades privadas que queiram fazer candidaturas no âmbito do regulamento da “medida um” para a requalificação do seu património, dentro dessa estratégia tem a vantagem de ter as despesas elegíveis no âmbito do Regulamento. A proposta é a avocação das competências delegadas

Câmara Municipal de Óbidos		155
Acta nº. 9	Reunião de 02.05.2012	

pela Câmara Municipal de Óbidos, na reunião de 06 de Fevereiro de 2006, para a Câmara, competências relativo à “reabilitação urbana”. -----

O assunto foi apreciado na última reunião de Câmara onde se falou da reorganização do sector empresarial local de Óbidos, em que se aprovou por unanimidade. Houve um assunto/ponto que na altura não era premente falar nele, hoje é, com a situação do QREN e a possibilidade de abrir todos os regulamentos e candidaturas. No âmbito da requalificação urbana cuja competência está na Óbidos Requalifica e ainda o é formalmente. Sendo necessário a Câmara avocar para si essa competência para que seja dado continuidade ao processo.-----

Após os devidos esclarecimentos, o Presidente pôs a votação a proposta. -----

---Por unanimidade, a Câmara Municipal deliberou avocar os poderes de gestão delegados na Óbidos Requalifica, E.E.M., aprovados na reunião de câmara realizada a 06 de Fevereiro de 2006, nos seguintes projectos:-----

- a) Requalificação Urbana da Zona de Óbidos integrada no Plano de Pormenor; -----*
- b) Desenvolvimento do Loteamento e efectuar em parte (zona Sul atravessada por estrada) do artigo 72 da Secção F, Freguesia de A-dos-Negros, sito em A-dos-Negros; ---*
- c) Estudo de Requalificação do Largo de São Marcos.-----*

---- E por nada mais haver a tratar, pelas treze horas e dez minutos, o Presidente da Câmara declarou encerrada a reunião, do que para constar se lavrou a presente acta, que foi aprovada em minuta no final da mesma, deliberado pela maioria dos membros presentes, nos termos do número três, do artigo noventa e dois da Lei cento e sessenta e nove, barra, noventa e nove, de dezoito de Setembro, alterada e republicada pela Lei número cinco-A, de onze de Janeiro de dois mil e dois. -----

E eu, Anabela da Silva Araújo Santana, que lavrei a presente acta, também vou assinar.